REGULAMENTO (CE) N.º 2458/2001 DA COMISSÃO

de 14 de Dezembro de 2001

que altera o Regulamento (CE) n.º 327/98 relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais de importação de arroz e de trincas de arroz

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1095/96 do Conselho, de 18 de Junho de 1996, relativo à aplicação das concessões constantes da lista CXL estabelecida na sequência da conclusão das negociações no âmbito do n.º 6 do artigo XXIV do GATT [1], e, nomeadamente, o seu artigo 1.º,

Tendo em conta a Decisão 96/317/CE do Conselho, de 13 de Maio de 1996, relativa à aprovação dos resultados das consultas realizadas com a Tailândia ao abrigo do artigo XXIII do GATT [2], e, nomeadamente, o seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 327/98, de 10 de Fevereiro de 1998, relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais de importação de arroz e de trincas de arroz [3], alterado pelo Regulamento (CE) n.º 648/98 [4], inclui, no seu anexo I, o certificado de exportação da Tailândia, e, no seu anexo III, um modelo de comunicação dos Estados-Membros à Comissão.

(2) Uma vez que a Tailândia alterou o respectivo certificado de exportação, é conveniente substituir o anexo I do Regulamento (CE) n.º 327/98.

(3) A experiência de gestão de contingentes comprovou a vantagem da introdução do número dos certificados de exportação nas comunicações dos Estados-Membros à Comissão. Importa alterar em conformidade o Regulamento (CE) n.º 327/98 e substituir o seu anexo III.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 327/98 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 8.º, o primeiro travessão passa a ter a seguinte redacção:

 «— nos dois dias úteis seguintes à sua emissão, as quantidades relativamente às quais tiverem sido emitidos certificados de importação, discriminadas por código NC com oito algarismos e por país de origem, a data de emissão, o número do certificado de exportação, o número do certificado emitido e o nome e endereço do titular do certificado»

2. Os anexos I e III são substituídos, respectivamente, pelos textos dos anexos I e II do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Dezembro de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 146 de 20.6.1996, p. 1.
[2] JO L 122 de 22.5.1996, p. 15.
[3] JO L 37 de 11.2.1998, p. 5.
[4] JO L 88 de 24.3.1998, p. 3.

Export Certificate No

DEPARTMENT OF FOREIGN TRADE

MINISTRY OF COMMERCE

GOVERNMENT OF THAILAND

Export certificate subject to Regulation (EC) No

Special form either for semi-milled or milled rice (code No 1006 30), husked rice (code No 1006 20), or broken rice (code No 1006 40 00)

1. Exporter (name, address and country)	**2. Importer** (name, address and country)
Name: Address: Country:	Name: Address: Country:

3. Shipped per	**4. Country/Countries of destination in EC**
☐ Conventional ☐ Container	

5. Type of Thai rice/HS. Code No	**6. Weight metric tonnes**	**7. Packing**
	Gross weight: Net weight:	5 kg. or less Other

8. No and date of Invoice	**9. No and date of B/L**

ORIGINAL

We hereby certify that abovementioned products are produced in and are exported from Thailand

Department of Foreign Trade

.....

Name and Signature of authorized official and stamp

Date of issue

THIS CERTIFICATE IS VALID FOR 120 DAYS FROM THE DATE OF ISSUE AND IN ANY CASE ONLY UNTIL 31 DECEMBER OF THE YEAR OF ISSUE

For use of EC authorities

No 0001

ANEXO II

«ANEXO III

Arroz — Regulamento (CE) n.º 327/98

Pedido de certificado de importação (1)

Emissão de certificado de importação (1)

Introdução em livre prática (1)

Destinatário: DG Agri-C2 Fax (32-2) 296 60 21
Remetente:

Data	Número do certificado de exportação	Número do certificado de importação	Código NC	Quantidade (toneladas)	País de origem	Nome e endereço do requerente/titular	Acondicionamento ≤ 5 kg

(1) Riscar o que não interessa.».